DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;

X - serviços de telecomunicação e imprensa;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Municipal de Saúde;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - lotéricas;

XV - templos, igrejas, centros espíritas e afins.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

§ 1º. As Atividades essenciais que poderão funcionar deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.

Art. 4º - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 5º deste Decreto;

Art. 5º - No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 12 á 18 de abril de 2021 ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único- Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 7º - Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

Art. 8º - Os órgãos da Administração pública funcionarão seguindo todas as medidas sanitárias, como o uso obrigatório de mascaras e álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

Art. 9º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara, Estado do Piauí, em 12 de abril de 2021.

NAERTON SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB1416FBB59FFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica-Ambiental para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS Ecológico, no Município de União/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União-PI.
CONTRATADA: **GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 27.248.243/0001-08, com endereço à Avenida Rio Poty nº 959, térreo, bairro de Fátima, CEP: 64.091-410, Teresina-PI.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$5.000,00 (cinco mil reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de março de 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:13859833BBB7A33C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

PORTARIA 0160/2021 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, constantes no Art.51, da Lei 576, de 1 de dezembro de 2011 e Art. 65, da Lei 295, de 26 de maio de 1992, e demais atualizações posteriores;

Considerando requisição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de União, acerca de Cessão do servidor municipal para exercer Mandato Classista;

RESOLVE:

CEDER o Senhor EDVALDO CORREIA DA COSTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 709.113.713-20, Cargo de Professor CII, 20h, Matrícula 1370, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de União, com ônus para o Município.

Registre-se,

Publique-se e cumpra-se.

União-PI, 1 de abril de 2021.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal